



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1
OK

PROJETO DE LEI Nº 146, DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação financeira, condicionada ao recebimento dos recursos do Governo Federal, para repasse a profissionais enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras vinculados a prestadores de serviços contratualizados, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022, da Lei Federal nº 14.343/2022, da ADI-STF nº 7222 e demais normas aplicáveis, e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação financeira, condicionada ao recebimento dos recursos do Governo Federal, para repasse a profissionais enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras vinculados a prestadores de serviços contratualizados, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022, da Lei Federal nº 14.343/2022, da ADI-STF nº 7222 e demais normas aplicáveis, e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a instituir e transferir, no limite de recursos recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, valores destinados ao cumprimento da Assistência Financeira Complementar da União, em favor de profissionais enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras vinculados a prestadores de serviços contratualizados, no Município de Toledo, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, da Lei Federal nº 14.434, de 4 de Agosto de 2022, da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la, de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222.

Art. 3º - Considera-se piso salarial instituído e a ser custeado pela União, para os fins desta Lei, o valor remuneratório dos profissionais referidos no artigo 2º, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e das vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, validadas pela plataforma InvestSUS, não sendo devidas nem computadas, desta forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 4º - O Município fica autorizado a transferir os valores a título de pagamento de complementação de repasses aos profissionais contemplados, inclusive de forma retroativa, de acordo com os valores efetivamente recebidos do Ministério da Saúde e no limite destes, em conformidade com a plataforma InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>) ou outra que vier a substituí-la.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

Parágrafo único - O Município poderá adotar as memórias de cálculo da plataforma InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>) ou outra que vier a substituí-la, nos repasses efetuados pelo Ministério da Saúde, seja para cargas horárias, cálculos dos valores repassados, destinatários dos recursos, reflexos, incidências e encargos, entre outros, desde que possuam conformidade com a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222.

Art. 5º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos, entidades públicas ou privadas, que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, pessoas jurídicas através de contratados terceirizados, contratações temporárias, gestão dupla, enfim, todos os destinatários que tenham repasses destinados pela União, para cumprimento da Assistência Financeira Complementar objeto desta Lei, até o limite do repasse financeiro respectivo, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - Os instrumentos firmados entre o Município e os destinatários dos recursos, no limite do repasse, se necessário, poderão ser aditivados, acrescentando a formalização do repasse complementar previsto nesta Lei, mediante prestação de contas, conforme legislação, na forma e prazos decididos pelo ente público, sob pena de suspensão do repasse.

§ 2º - O repasse de que trata este artigo deve ser realizado pelo gestor em até 60 (sessenta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e InvestSUS validarem e creditarem os valores da Assistência Financeira Complementar, na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

Art. 6º - O pagamento da Assistência Financeira Complementar, objeto desta Lei, a ser repassado pela União, não altera o vencimento básico dos profissionais beneficiados, nem o seu regime jurídico, permanecendo inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos mesmos.

Art. 7º - Compete exclusivamente à União, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento das finalidades desta Lei, não sendo o Município responsável nem obrigado pelo custeio de tais repasses, em caso de extinção ou não efetivação dos repasses pela União.

Art. 8º - Para atendimento do disposto nesta Lei, fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 827.309,68 (oitocentos e vinte e sete mil trezentos e nove reais e sessenta e oito centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0042.2-159 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSAMU		
3.1.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....	R\$	111.036,08
21330 10281 1064 / 9 / 2 / 6 / 20 ASSI FIN. DA UNIÃO DEST A COMP PISO SAL P/ PROF DA ENF.....	R\$	111.036,08



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3
gr

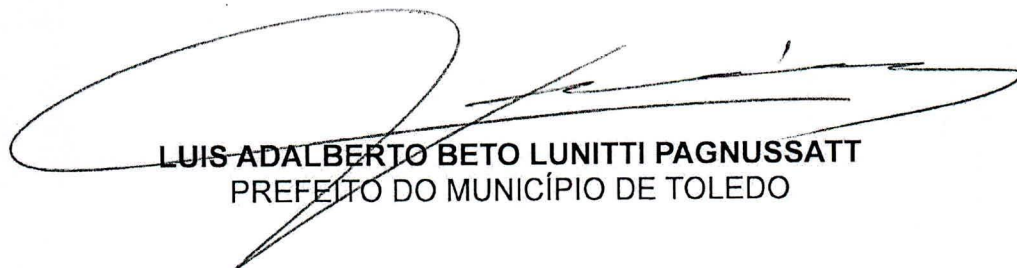
PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0042.2-160 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CISCOPAR		
3.1.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....	R\$	59.965,12
21340 10281 1064 / 9 / 2 / 6 / 20 ASSI FIN. DA UNIÃO DEST A COMP PISO SAL P/ PROF DA ENF.....	R\$	59.965,12
PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0042.2-163 MANUTENÇÃO UNID. PRONTO ATENDIMENTO		
3.1.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....	R\$	656.308,48
21350 10281 1064 / 9 / 2 / 6 / 20 ASSI FIN. DA UNIÃO DEST A COMP PISO SAL P/ PROF DA ENF.....	R\$	656.308,48
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	827.309,68

Parágrafo único - Para a abertura do crédito de que trata o *caput* deste artigo, será utilizado recurso proveniente de repasse financeiro na fonte 10281 - ASSISTÊNCIA FINANC. DA UNIÃO DESTINADA A COMPLEMENTAR PISO SALARIAL PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM, no valor de R\$ 827.309,68 (oitocentos e vinte e sete mil trezentos e nove reais e sessenta e oito centavos).

Art. 9º - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União poderão ser destacados no contracheque dos profissionais abrangidos por esta Lei, com rubrica específica.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2023.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4
SK

MENSAGEM Nº 94, de 19 de setembro de 2023

(com pedido de urgência)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Submetemos à deliberação dessa Casa o Projeto de Lei que **“autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação financeira, condicionada ao recebimento dos recursos do Governo Federal, para repasse a profissionais enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras vinculados a prestadores de serviços contratualizados, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022, da Lei Federal nº 14.343/2022, da ADI-STF nº 7222 e demais normas aplicáveis, e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023”**.

O objetivo principal da proposição em questão é adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Toledo, a título de Assistência Financeira Complementar, visando a dar cumprimento ao disposto na legislação federal (Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022) que instituiu o denominado “piso salarial nacional” aos profissionais enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.

Na condição de gestor público, somos favoráveis à valorização dos profissionais em questão, mediante melhoria de sua remuneração. Entretanto, à luz dos limites legais estabelecidos por diversas normas (Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigem a fonte de custeio de qualquer obrigação ou despesa capaz de impactar o planejamento financeiro e orçamentário do Município (Princípio do planejamento, responsabilidade, equilíbrio e controle fiscal), é vedado, à luz do princípio da independência e autonomia dos poderes, um ente criar obrigação para outro, como se avista nas normas editadas pela União em torno da criação do “piso da enfermagem”, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade.

Nessa direção, também o STF se pronunciou, ao apreciar e debater sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da EC nº 127/2022 e da Lei Federal nº 14.434/2022, concluindo ser de obrigação exclusiva da União arcar e custear aludidos repasses decorrentes de tais normas.

A Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, inclusive parteiras, com o valor de referência, tomando por amparo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo: para o Enfermeiro, o valor de R\$ 4.750,00; para o Técnico de Enfermagem, 70% do valor de referência, qual seja R\$ 3.325,00; e para o Auxiliar de Enfermagem, 50% do valor de referência, qual seja R\$ 2.375,00.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

5
JK

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, definindo-se que compete exclusivamente à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS.

Esses recursos federais destinados ao pagamento da assistência financeira complementar serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Previu-se, também, na citada Emenda Constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem serão contabilizadas, para efeito da LRF, da seguinte maneira: 2022 (zero %), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

A seu turno, a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Ainda existem, porém, muitas incertezas a respeito dos valores especificados no anexo da Portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União, destinada ao cumprimento do referido repasse complementar, a título de pagamento do piso salarial da enfermagem.

Enfatize-se que a remuneração dos enfermeiros, técnicos em enfermagem e auxiliares de enfermagem que integram o quadro de pessoal próprio do Município de Toledo é superior ao piso estabelecido pela legislação antes mencionada, de forma que o complemento objeto da proposição anexa não será aplicável a eles.

Sendo assim, referido complemento destina-se aos profissionais enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras vinculados a prestadores de serviços contratualizados, no Município de Toledo, os quais, conforme indicação do Ministério da Saúde, foram cadastrados na Plataforma do InvestSUS, mediante preenchimento no âmbito municipal, de acordo com o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e CPF dos profissionais.

Conforme aludido acima, a decisão do STF na ADI nº 7222 é no sentido de competir exclusivamente à União a responsabilidade pelo referido custeio desta verba complementar do piso, sendo que, através do Projeto de Lei anexo, objetiva-se autorizar o Município a repassar aos profissionais mencionados até o limite dos valores da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, em cumprimento à EC nº 127/2022, à Lei Federal nº 14.343/2022 e à decisão do Supremo, na ADI antes citada.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6

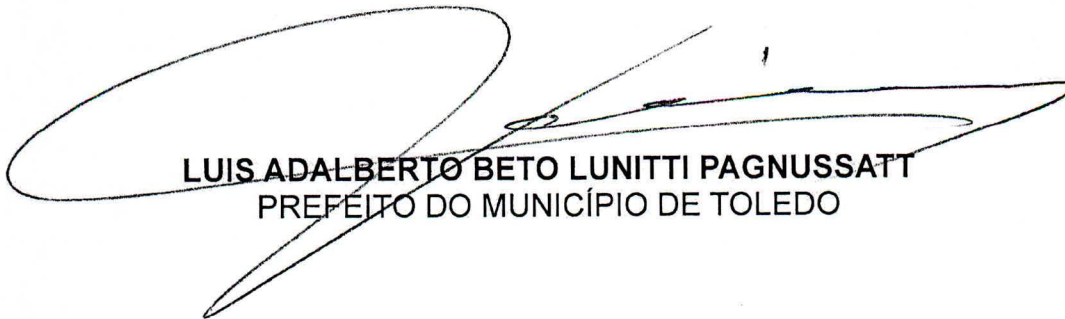
Frise-se que, sendo competência da União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei nº 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo, de maneira que, em caso de inexistência da Assistência Financeira, não remanescerá tal responsabilidade ao Município.

Informa-se que, apesar de existirem no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023, naturezas de despesa compatíveis para o empenho dos valores oriundos de tais transferências, faz-se necessária a inclusão das respectivas fontes de recursos específicas, razão pela qual a proposição anexa autoriza, também, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento.

*Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e considerando que já foram disponibilizados pelo Governo Federal valores da Assistência Financeira Complementar para pagamento retroativo ao mês de maio do corrente ano, solicitamos a Vossas Excelências que a inclusa proposição **tramite em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.***

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria da Saúde do Município para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná



Ofício nº 1234/2023 – SMS

Toledo, 18 de setembro de 2023.

Ilustríssimo Senhor
MAURI RICARDO REFFATI
Procurador Geral

Assunto: Encaminhamento de Lei – Piso da Enfermagem - Lei Federal 14.434/2022, e Portaria GM/MS 1.135/2023.

Considerando a Lei Federal 14.434/2022 e a Portaria GM/MS 1.135/2023 que trata da Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Considerando a minuta de projeto de Lei elaborada pela assessoria Jurídica da AMOP (Associação dos Municípios do Oeste do Paraná).

Considerando informações lançadas na Plataforma – INVESTSUS, relacionando os profissionais e suas lotações conforme CNES (1º etapa julho/2023, e segunda etapa setembro/2023), tais repasses ocorrem de acordo com a aprovação do Ministério da Saúde.

Considerando a necessidade de elaboração de Projeto de Lei por parte do Município de Toledo, solicitamos a abertura orçamentaria da seguinte maneira por Projeto/Atividade:

- **P/A 2.159 – Manutenções das Atividades do CONSAMU**

Função 10 – Saúde

Subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 042 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Fonte 10281 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

Fonte padrão 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

Natureza 3.1.71.70.11.51 - Outros adicionais, vantagens, gratificações e outros complementos de salários

Valor R\$ - 111.036,08

- **P/A 2.160 – Manutenção das atividades do CISCOPAR**

Função 10 – Saúde

Subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 042 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Fonte 10281 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem



Fonte padrão 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

Natureza 3.1.71.70.11.51 - Outros adicionais, vantagens, gratificações e outros complementos de salários

Valor R\$ 59.965,12

- **P/A 2.163** – Manutenção Unidade de Pronto Atendimento - UPA

Função 10 – Saúde

Subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 042 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Fonte 10281 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

Fonte padrão 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

Natureza 3.1.71.70.11.51 - Outros adicionais, vantagens, gratificações e outros complementos de salários

Valor R\$ 656.308,48

Sendo o que se apresentava.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Eloi Italo Groeler

Diretor Dep. Adm. e Financeiro

(assinado eletronicamente)

Gabriela Almeida Kucharski Ravache

Secretária Municipal de Saúde

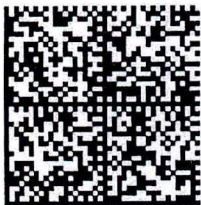


Processo: 14867/2023 Data: 18/09/2023 17:44:49
Requerente: SECRETARIA DE SAÚDE
Contato: SECRETARIA DE SAÚDE
Assunto: Ofício - Pedido de Providências
Descrição: OF 1234-2023 - Piso de enfermagem

Situação: Encaminhado



O documento foi assinado por ELOI ITALO GROELER na data 18/09/2023 17:44. Assinatura realizada através do login do usuário.
Para mais informações, acessar o link:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136/anexo/14867/1/2023>



O documento foi assinado por GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI na data 18/09/2023 17:48. Assinatura realizada através do login do usuário.
Para mais informações, acessar o link:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136/anexo/14867/1/2023>

equiplano



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Mensagem de veto

(Vide ADI 7222)

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

“Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-D. (VETADO).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão. (Vide ADI 7222).

Brasília, 4 de agosto de 2022; 201^o da Independência e 134^o da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Victor Godoy Veiga

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

José Carlos Oliveira

Bruno Bianco Leal

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.8.2022

*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/08/2023 | Edição: 156-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO IX-A

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS" (NR)

"Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR)

"Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;

II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e

III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR)

"Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e

II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:

a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;

b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;

c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e

d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e

II - os registros depurados de que trata o inciso II do caput.

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados." (NR)

"Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do caput, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação." (NR)

"Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza." (NR)

"Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria." (NR)

"Art. 1120-G. O Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar de que trata este Título." (NR)

"Art. 1120-H. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos

Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§ 1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro de 2023 para realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

§ 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

ANEXO

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA OS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR A SER TRANSFERIDO (4 PARCELAS) - R\$
AC	120000	ACRE	ESTADUAL	2.487.359
AC	120001	ACRELÂNDIA	MUNICIPAL	99.924
AC	120005	ASSIS BRASIL	MUNICIPAL	188.513
AC	120010	BRASILEIA	MUNICIPAL	131.670
AC	120013	BUJARI	MUNICIPAL	99.116
AC	120017	CAPIXABA	MUNICIPAL	121.944
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	742.271
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	MUNICIPAL	236.483
AC	120030	FEIJO	MUNICIPAL	130.039
AC	120032	JORDÃO	MUNICIPAL	64.395
AC	120033	MANCIO LIMA	MUNICIPAL	94.329
AC	120034	MANOEL URBANO	MUNICIPAL	2.386
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	MUNICIPAL	183.065
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	MUNICIPAL	96.169
AC	120080	PORTO ACRE	MUNICIPAL	153.395
AC	120039	PORTO WALTER	MUNICIPAL	108.624
AC	120040	RIO BRANCO	MUNICIPAL	537.586
AC	120042	RODRIGUES ALVES	MUNICIPAL	226.579

PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	MUNICIPAL	7.935
PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	MUNICIPAL	8.404
PR	412390	SANTA MARIANA	MUNICIPAL	49.453
PR	412395	SANTA MONICA	MUNICIPAL	17.546
PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	MUNICIPAL	42.006
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	MUNICIPAL	27.153
PR	412400	SANTANA DO ITARARE	MUNICIPAL	27.311
PR	412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	MUNICIPAL	27.282
PR	412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	MUNICIPAL	5.445
PR	412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	MUNICIPAL	31.829
PR	412450	SANTO INACIO	MUNICIPAL	38.644
PR	412470	SAO JERONIMO DA SERRA	MUNICIPAL	40.250
PR	412480	SAO JOAO	MUNICIPAL	3.777
PR	412490	SAO JOAO DO CAIUA	MUNICIPAL	10.210
PR	412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	MUNICIPAL	22.250
PR	412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	MUNICIPAL	31.047
PR	412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	MUNICIPAL	33.205
PR	412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	MUNICIPAL	22.593
PR	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	MUNICIPAL	69.171
PR	412560	SAO MATEUS DO SUL	MUNICIPAL	42.095
PR	412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	MUNICIPAL	9.445
PR	412575	SAO PEDRO DO IGUACU	MUNICIPAL	40.445
PR	412580	SAO PEDRO DO IVAI	MUNICIPAL	23.654
PR	412590	SAO PEDRO DO PARANA	MUNICIPAL	22.386
PR	412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	MUNICIPAL	93.931
PR	412620	SAPOPEMA	MUNICIPAL	64.674
PR	412625	SARANDI	MUNICIPAL	167.000
PR	412630	SENGES	MUNICIPAL	60.927
PR	412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	MUNICIPAL	1.331
PR	412640	SERTANEJA	MUNICIPAL	78.382
PR	412650	SERTANOPOLIS	MUNICIPAL	14.915
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	MUNICIPAL	15.544
PR	412665	SULINA	MUNICIPAL	2.498
PR	412667	TAMARANA	MUNICIPAL	6.880
PR	412680	TAPEJARA	MUNICIPAL	17.037
PR	412690	TAPIRA	MUNICIPAL	35.097
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	MUNICIPAL	23.281
PR	412710	TELEMACO BORBA	MUNICIPAL	129.599
PR	412720	TERRA BOA	MUNICIPAL	216.665
PR	412730	TERRA RICA	MUNICIPAL	81.643
PR	412740	TERRA ROXA	MUNICIPAL	33.311
PR	412750	TIBAGI	MUNICIPAL	45.087
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	MUNICIPAL	27.627
PR	412770	TOLEDO	MUNICIPAL	383.891
PR	412780	TOMAZINA	MUNICIPAL	23.287
PR	412785	TRES BARRAS DO PARANA	MUNICIPAL	12.774
PR	412788	TUNAS DO PARANA	MUNICIPAL	2.175
PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE	MUNICIPAL	73.062
PR	412795	TUPASSI	MUNICIPAL	11.427
PR	412796	TURVO	MUNICIPAL	9.667
PR	412800	UBIRATA	MUNICIPAL	136.121
PR	412810	UMUARAMA	MUNICIPAL	2.338.289